



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República :</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
 2 — Preço de página para venda avulso, 25\$; preço por linha de anúncio, 45\$.
 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Aviso

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Educação:

Portaria n.º 960-A/83:

Estabelece novos prazos para apresentação de candidaturas para ingresso em dois cursos de bacharelato da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco. Revoga a Portaria n.º 935/83, de 21 de Outubro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 960-A/83

de 4 de Novembro

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º Os cursos de bacharelato em Produção Agrícola e em Produção Animal da Escola Superior Agrária

do Instituto Politécnico de Castelo Branco, criados pela Portaria n.º 855/83, de 26 de Agosto, terão início no ano lectivo de 1983-1984.

2.º O *numerus clausus* para o ano lectivo de 1983-1984 dos cursos a que se refere o n.º 1.º é o seguinte:

Estabelecimento	Curso	Vagas	Código
Instituto Politécnico de Castelo Branco:			
Escola Superior Agrária	Produção Agrícola	30	56446
	Produção Animal	30	56451

3.º 75 % dos *numeri clausi* fixados para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco serão reservados, em prioridade, aos candidatos que hajam concluído a habilitação de acesso em estabelecimentos de ensino dos distritos de Castelo Branco, Braga e Portalegre.

4.º Ao anexo I, n.º 4, da Portaria n.º 387/83, de 7 de Abril, é acrescentado o seguinte:

Estabelecimento	Curso
Instituto Politécnico de Castelo Branco:	
Escola Superior Agrária	Produção Agrícola. Produção Animal.

5.º O anexo III da Portaria n.º 387/83 passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO III

Designação do curso	Estabelecimento	Disciplinas nucleares do curso complementar do ensino secundário	Áreas do 10.º/11.º anos	Curso da via de ensino do 12.º ano	Elenco das disciplinas do Ano Propedéutico (1)	Cursos da via profissionalizante do 12.º ano
1	2	3	4	5	6	7
Produção Agrícola	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco Escola Superior Agrária de Coimbra ... Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém	Ciências Físico-Químicas. Ciências Naturais	A	1.º	A	Técnico de agricultura.
Produção Animal ...	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco Escola Superior Agrária de Coimbra ... Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém	Ciências Físico-Químicas. Ciências Naturais	A	1.º	A	Técnico de pecuária.

(1) De acordo com o mapa do anexo II à Portaria n.º 559/80, de 3 de Setembro.

6.º É aberto concurso para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 1983-1984 na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco nos cursos indicados no n.º 1.º, para as vagas indicadas no n.º 2.º

7.º O concurso regular-se-á pelo disposto na Portaria n.º 387/83, de 7 de Abril, ressalvado o disposto na presente portaria.

8.º O concurso terá uma única fase e contingente.

9.º Podem candidatar-se os indivíduos que até ao fim do prazo fixado no n.º 11.º satisfaçam as condições previstas na Portaria n.º 387/83, mesmo que:

- Estejam ou já tenham estado matriculados num estabelecimento de ensino superior, sem as limitações previstas no n.º 2.º-A;
- Hajam ficado colocados no concurso de candidatura à matrícula e inscrição para o ano lectivo de 1983-1984 ou na fase complementar do mesmo.

10.º — 1 — A candidatura nos termos da alínea b) do n.º 9.º não dispensa os candidatos de realizarem a matrícula e a inscrição, nos termos e prazos legais, no estabelecimento e curso em que hajam sido colocados no concurso.

2 — Em relação aos candidatos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 9.º que venham a ser colocados na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

- Até 29 de Novembro, o Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior notificará da anulação da primeira colocação o estabelecimento de ensino onde se encontram matriculados e inscritos;
- Até 6 de Dezembro, o estabelecimento de ensino procederá à transferência oficiosa dos boletins de matrícula e de inscrição para a Escola;

c) A matrícula e a inscrição decorrerão de 12 a 14 de Dezembro;

d) As propinas já pagas no primeiro estabelecimento serão deduzidas nas propinas a pagar no segundo estabelecimento.

11.º Os prazos em que decorrerão as operações de candidatura serão os seguintes:

Referência	Acção	Prazos	
		Início	Fim
1	Candidatura	7/11	11/11
2	Afixação dos resultados nas delegações distritais do GCIES	25/11	—
3	Comunicação dos resultados ao Instituto Politécnico de Castelo Branco	25/11	—
4	Matrícula e inscrição	(a) 28/11	(a) 2/12
5	Reclamações dos resultados de candidatura	25/11	2/12
6	Comunicação da decisão sobre as reclamações	5/12	16/12

(a) Salvo para os candidatos a que se refere o n.º 2 do n.º 10.º

12.º É revogada a Portaria n.º 935/83, de 21 de Outubro.

13.º — 1 — As candidaturas que hajam sido formuladas para a fase complementar de candidatura ao abrigo da Portaria n.º 387/83, conjugada com a Portaria n.º 935/83, e que incluam apenas pares curso/estabelecimento de entre os indicados no n.º 1.º são convertidas em candidaturas para o concurso regulado pela presente portaria.

2 — As candidaturas que hajam sido formuladas para a fase complementar e que incluam pares curso/estabelecimento de entre os indicados no n.º 1.º e outros são consideradas como candidaturas para a fase complementar, com eliminação dos códigos 56446 e 56451.

14.º No presente ano lectivo não serão aceites mudanças de curso, reingressos e transferências para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

15.º No anexo vi da Portaria n.º 387/83 são introduzidas as seguintes alterações:

Referência	Acção	Prazos	
		Início	Fim
19	Afixação das listas de resultados da fase complementar de candidatura nas delegações do GCIES	—	3/11
20	Entrega das listas de colocação da fase complementar de candidatura nos estabelecimentos de ensino superior	—	3/11
21	Matrículas e inscrições nos estabelecimentos de ensino superior — alunos colocados na fase complementar de candidatura	4/11	10/11
22	Matrículas e inscrições nos estabelecimentos de ensino superior — alunos colocados na fase complementar de candidatura (prazo com pagamento de propina suplementar)	11/11	17/11

Referência	Acção	Prazos	
		Início	Fim
23	Matrículas e inscrições nos estabelecimentos de ensino superior — alunos colocados na fase complementar de candidatura (prazo suplementar para os candidatos dos contingentes especiais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores)	11/11	17/11
24	Reclamações das listas de resultados da fase complementar de candidatura	3/11	10/11
25	Decisão sobre as reclamações das listas de resultados da fase complementar de candidatura	11/11	25/11

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Novembro de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

